



CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/FSCMPA

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026/FSCMPA

PAE Nº E-2025/3510643

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES INDICADORES DE LIMPEZA PARA MONITORAMENTO DOS PARÂMETROS DA LAVADORA ULTRASSÔNICA E LAVADORA TERMODESINFECTORA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM REGIME DE COMODATO, A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ E A EMPRESA _____, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

A FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ - FSCMPA, órgão da Administração Indireta do Governo do Estado do Pará, com personalidade, jurídica de direito público, sito à Rua Oliveira Belo, 395, Bairro Umarizal, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.929.345/0001-85, designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **BRUNO MENDES CARMONA**, brasileiro, casado, Médico, portador do CRM nº 007718/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 671.646.922-20, residente e domiciliado nesta cidade de Belém/Pará e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP: _____, Tel: (____) _____, E-mail: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada legalmente pelo Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA** nº ____/2026/FSCMPA, regulado pela legislação pública de licitações e contratos administrativos, notadamente a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 2.787/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

1.1 - A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Fundacional da CONTRATANTE, conforme Parecer nº ____/2026/NPRO/FSCMPA, nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE TESTES INDICADORES DE LIMPEZA PARA MONITORAMENTO DOS PARÂMETROS DA LAVADORA ULTRASSÔNICA E LAVADORA TERMODESINFECTORA, BEM COMO DISPONIBILIZAR EM REGIME DE COMODATO O SUPORTE INOX CANULADO E DE SUPERFÍCIE COMPATÍVEL COM O TESTE PARA FIXAR NA LAVADORA ULTRASSÔNICA E TERMODESINFECTORA, PARA ATENDER A DEMANDA DA FUNDAÇÃO SANTA CASA**, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE, de acordo com a solicitação

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

contida no Memo. Nº 167/2025/CSUP/FSCMPA e, conforme especificações estabelecidas neste Instrumento, no Termo de Referência, na Proposta da CONTRATADA e no quadro abaixo, com fundamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (RS)
01	Teste De Limpeza Lavadora Ultrassônica- Indicador de limpeza com teste de sujidade utilizado para testar a efetividade da fase de limpeza em lavadoras ultrassônicas. O teste de sujidade tem sua coloração azul está impregnado em uma tira alumínio simulando um instrumental contaminado, medindo 8,2 cm por 2,7 cm. Foi projetado para verificar a efetividade da cavitação, tempo, temperatura e concentração de detergente no processo de limpeza em uma lavadora ultrassônica hospitalar. Após processado a lâmina deve apresentar a remoção total do teste de sujidade, comprovando a eficácia da limpeza dos materiais. A Empresa que ganhar o fornecimento do teste deverá entregar um suporte inox compatível com o teste para fixar na lavadora, em regime de comodato. Pacotes com 50 testes.	PCT	16		
02	Teste De Limpeza Lavadora Ultrassônica Canulados- Indicador de limpeza mini com teste de sujidade utilizado para testar a efetividade da fase de limpeza em lavadoras ultrassônicas em materiais canulados. O teste de sujidade tem sua coloração azul está impregnado em uma tira alumínio simulando um instrumental contaminado, medindo 5,0 cm por 0,5 cm. Foi projetado para verificar a efetividade da cavitação, tempo, temperatura e concentração de detergente no processo de limpeza em uma lavadora ultrassônica hospitalar. Após processado a lâmina deve apresentar a remoção total do teste de sujidade, comprovando a eficácia da limpeza dos materiais. A Empresa que ganhar o fornecimento do teste deverá entregar um suporte rígido em aço inoxidável de 20 cm, compatível com o teste de canulados, em regime de comodato. Pacotes com 100 testes.	PCT	08		
03	Teste De Cavitação- É um teste indicado para monitoração e validação de lavadoras ultrassônicas verificando o nível de energia de cavitação durante o processo de limpeza. O teste tem coloração esverdeada e ao alterar para a cor amarela após o processo, assegura o funcionamento dos transdutores do equipamento. Ideal para verificação em uma nova instalação, validação ou uso rotineiro. O produto é composto por um frasco de vidro, solução de cor verde e esferas. Pacotes com 30 testes.	PCT	25		
04	Teste De Limpeza Lavadora Desinfetadora- Indicador de limpeza com teste de sujidade utilizado para testar a efetividade da fase de limpeza em lavadoras desinfetadoras. O teste de sujidade tem sua coloração vermelha está impregnado em uma tira alumínio simulando um instrumental contaminado, medindo 8,0 cm por 2,4 cm. Foi projetado para verificar efetividade do jato de água, tempo, temperatura e concentração de detergente no processo de limpeza em uma lavadora-desinfetadora hospitalar. Após processado a lâmina deve	PCT	08		



CONTRATO

	apresentar a remoção total do teste de sujidade, comprovando a eficácia da limpeza dos materiais. A Empresa que ganhar o fornecimento do teste deverá entregar um suporte inox compatível com o teste para fixar na desinfetadora, em regime de comodato. Pacotes com 50 testes.				
05	Teste De Limpeza Lavadora Desinfetadora Canulados- Indicador de limpeza mini com teste de sujidade utilizado para testar a efetividade da fase de limpeza em lavadoras desinfetadoras em materiais canulados. O teste de sujidade tem sua coloração vermelha está impregnado em uma tira alumínio simulando um instrumental contaminado, medindo 5,0 cm por 0,5 cm. Foi projetado para verificar efetividade do jato de água, tempo, temperatura e concentração de detergente no processo de limpeza em uma lavadora- desinfetadora hospitalar. Após processada a lâmina deve apresentar a remoção total do teste de sujidade, comprovando a eficácia da limpeza dos materiais. A Empresa que ganhar o fornecimento do teste deverá entregar um suporte flexível de silicone de 20 cm, compatível com o teste de canulados. Pacotes com 100 testes.	PCT	04		
06	Indicador para Controle da Temperatura da Desinfetadora Teste desenvolvido para avaliar a efetividade da termodesinfecção, composto por uma lâmina autoadesiva de 4,7cm x 1,4cm, contendo duas janelas com as temperaturas 82°C e 93°C que mudaram da cor branca para a cor preta indicando que a máquina atingiu a temperatura conforme programada para o processo de desinfecção do equipamento. Pacote com 30 unidades.	PCT	14		
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA TERCEIRA - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

3.1 – Contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição de componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, bem como também incluindo a limpeza, regulagem, inspeção e testes, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos;

3.2 - Enquanto houver insumo na instituição, a empresa deverá fornecer os equipamentos, peças e serviços que compõe o comodato;

3.3 - A CONTRATADA deverá entregar cronograma detalhado das atividades de manutenção preventiva para aprovação da CONTRATANTE no prazo máximo de até 10 (dez) dias após assinatura da ata/contrato ou emissão do 1º empenho, sendo MANUTENÇÃO PREVENTIVA;

3.4 - As manutenções técnicas preventivas deverão ser nos horário previamente estabelecido, de comum acordo, de modo que não interfiram nas atividades do Hospital.;



CONTRATO

3.5 - As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação;

3.6 - Qualquer procedimento de manutenção, nos equipamentos, não poderá interromper os serviços no referido local, desta forma a CONTRATADA deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 - O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

4.2 - São itens como Testes Indicadores de Limpeza para monitoramento dos parâmetros da Lavadora Ultrassônica e Lavadora Termodesinfectora, utilizados em larga escala por ser de grande relevância para o bom funcionamento do serviço hospitalar, indispensável para a prestação de serviços essenciais nesta Fundação.

4.3 - Considerando ser um material indispensável para a prestação de serviços essenciais como Testes para validação da limpeza, garantindo a qualidade e segurança do processamento de produtos para saúde para os pacientes nesta Fundação.

4.4 - A utilização de tais itens é contínua e pode ser necessário seu uso a qualquer momento de acordo com a demanda de atendimentos assistencial.

4.5 - Os bens objeto da aquisição estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho. Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO DO OBJETO

5.1 - Forma de entrega:

5.1.1 - O prazo de entrega dos bens é de até 10 (dez) dias corridos, contados do(a) recebimento da Nota de Empenho, em remessa total.

5.2 - Local e horário de entrega:

5.2.1 - Almoarifado Central da Santa Casa, localizado na Rua Oliveira Belo 395, no Bairro do Umarizal, CEP: 66050-380 -Belém/PA

5.3 - O horário de entrega é das 08:00 às 15:00 horas de segunda a sexta-feira. Podendo ser agendado pelo telefone (91) 3251-2371. como também previamente por email: almoarifado@santacasa.pa.gov.br

5.4 - Responsáveis pelo recebimento:

5.4.1 - Responsáveis pelo recebimento: Funcionários da CALM/FSCMPA. Telefone: (91) 3251-7371. E-mail: almoarifado@santacasa.pa.gov.br



CONTRATO

5.5 - Validade:

5.5.1 - Quando a vida útil for igual ou inferior a 12 (doze) meses, validade mínima de 70% (setenta por cento).

5.5.2 - Quando a vida útil for superior a 12 (doze) meses, validade mínima de 50% (cinquenta por cento)

5.6 - Prazo de Pagamento, forma de pagamento e garantia de contrato

5.6.1 - Prazo de pagamento:

5.6.2 - Prazo de até 30 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da contratada.

5.7 - Vigência contratual:

5.7.1 - O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período.

5.8 - Garantia contratual:

5.8.1 - Não se aplica, pois, a garantia é obrigatória para os contratos que envolvam a execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do inciso VI do art. 8º do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, o que não é o caso da presente contratação

CLÁUSULA SEXTA - DO COMODATO

6.1 - A modalidade comodato propicia a utilização de materiais de última geração, bem como atualizações e o acompanhamento constante das mudanças de metodologias, avanços tecnológicos, assistência Técnico-Científica 24h, substituição de peças e de equipamentos, quando necessário, sem custos adicionais para FSCMPA;

6.2 - Adquirindo os produtos através de Contrato de Comodato, garantimos o atendimento ininterrupto das manutenções corretivas e preventivas, possibilitando assim o perfeito funcionamento dos suportes e, conseqüentemente, nos garantindo o imediato atendimento aos nossos usuários;

6.3 - Para os casos em questão, a aquisição desses suportes torna-se inadequada, devido a sua relação custo x benefício em face ao seu alto custo e do seu constante avanço tecnológico;

6.4 - Comodato é o empréstimo gratuito de coisa não fungível, que deve ser restituída no tempo convencionado pelas partes. O contrato de comodato de equipamentos é um empréstimo de algum bem, fornecido gratuitamente. Nestes casos, os bens devem estar insolventes, ou seja, não podem ser substituídos por outros bens da mesma qualidade, tipo ou quantidade. Essa modalidade de empréstimo não envolve o pagamento ou recebimento de qualquer valor econômico.



CONTRATO

6.5 - A modalidade de contratação por contrato de comodato, não há custos iniciais, uma vez que Equipamentos, Manutenções Preventivas, Atendimento Técnico, Treinamentos, Manutenções Corretivas com substituições de peças 24 horas por dia, sete dias por semana, com total responsabilidade da empresa contratada, sem ônus para o contratante;

6.6 - Concluímos os questionamentos com o entendimento que o contrato de comodato torna-se mais vantajoso para administração pública, por não requerer custos iniciais, não existirem custos surpresa, ter a certeza de sempre estar com os materiais mais modernos para execução dos serviços. Tal entendimento é reforçado com a criação da lei de licitação 14.133 de 1º de abril de 2021, onde permite atualmente a continuidade dos contratos por mais de 1 (um) ano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

7.1 - Deve assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do material em comodato, com qualidade satisfatória;

7.2 - O vencedor do procedimento licitatório é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato itens 01, 02, 04 e 05 em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem custo a contratante;

7.3 - Caso o suporte dos itens 01, 02, 04, e 05 sejam danificados os mesmos devem ser substituídos no máximo em 72 horas a partir da solicitação do fiscal do contrato, sem ônus a contratante;

7.4 - Todos os suportes dos itens 01, 02, 04, e 05 devem ser mantidos a pleno funcionamento;

7.5 - Todos os custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas ocorrerão por conta do fornecedor, durante o período de garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO

8.1 - Deve assegurar a prestação permanente dos serviços de assistência técnica e manutenção do equipamento em comodato, com qualidade satisfatória;

8.2 - Caso haja equipamentos danificados os mesmos devem ser substituídos no máximo em 72 horas a partir da solicitação do fiscal do contrato, sem ônus a contratante;

8.3 - Todos os custos com as manutenções preventivas e/ou corretivas ocorrerão por conta do fornecedor, durante o período de garantia.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

9.1 - O valor do presente Contrato é de R\$ _____ (_____), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo **vigência por 12 (doze) meses**, a contar



CONTRATO

da data deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 a 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 - Em caso de prorrogação de prazo, o valor deste contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), conforme disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser precedido de análise dos setores jurídico, contábil e orçamentário.

9.3 - Estão incluídos no preço referente ao objeto desse contrato todos os custos e despesas com mão-de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - A forma de pagamento será por ordem bancária na conta corrente da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com comprovante de regularidade fiscal da contratada.

10.2 - A nota fiscal deve ser emitida no quinto dia útil após o início dos serviços mediante assinatura do contrato e a emissão da nota de empenho.

10.3 - Caso a conta bancária da CONTRATADA a ser informada não seja pertencente ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A – BANPARA será descontado do valor a ser pago a esta, o custo da transferência bancária da importância a que a mesma faz direito, a ser creditada em sua conta corrente pertencente a outra instituição financeira.

10.4 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante, ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

10.5 - Caso haja alguma irregularidade detectada pela CONTRATANTE na quantidade ou especificação dos produtos entregues pela CONTRATADA aquela reterá o pagamento até que sejam solucionadas as pendências apontadas hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a juros ou correções monetárias no valor a que tem direito a receber.

10.6 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021,, devendo comprovar a sua atual regularidade com das fazendas públicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática 10.302.1507.8288,

Fontes de recurso 01500000001-000000,	01501000001-000000,	01501000001-013373,
01500100203-000000,	01501000061-000000,	01659000061-000000,
01659000069-003264,	01659000069-006841,	01659000069-006842,
01659000069-008053,	01659000069-008054,	01659000069-008067,
01659000069-008101,	01659000069-008102,	01659000069-008100,
01659000069-008101,	01659000069-008102,	01659000069-009829,
01659000069-012736,	01659000069-006653,	01659000069-009936,
		01600000049-006653,

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

01600000049-009936, 02600311049-010520, 02600312049-009679, 02600000049-011681, 02600000049-011727, 02600000049-012664 e seus respectivos superavits,
Elemento de despesa 339030

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Fornecer os produtos atendendo plena e satisfatoriamente o especificado no Termo de Referência, entregando o objeto nas quantidades e prazos estabelecidos.

12.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto entregue.

12.3 - Entregar o objeto na FSCMPA nas quantidades e especificações contidas na Nota de Empenho pela CONTRATADA, conforme descrição do produto ofertado pela empresa.

12.4 - Entrega do objeto deve ser com nota fiscal eletrônica de acordo com o especificado na nota de empenho, juntando a esta as Certidões de Regularidade Fiscal (FGTS, Previdenciária, Dívida Ativa da União e Receita Estadual).

12.5 - A entrega do objeto em desacordo com o solicitado neste Termo e aprovado pelo parecer técnico, deverá ser trocado no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação do erro.

12.6 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 - Fornecer os produtos novos, de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso, conforme as propostas apresentadas e suas especificações.

12.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no presente instrumento.

12.9 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FSCMPA.

12.10 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no cumprimento das obrigações deste Edital, ficando, ainda, a CONTRATANTE isentas de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

12.11 - A CONTRATADA deverá manter sempre atualizado o seu endereço, telefone, email e meios de contato junto à CONTRATANTE.

12.12 - Responsabilizar-se pela garantia (assistência técnica) dos materiais ofertados, conforme estipulado em seus respectivos descritivos ou, caso inexista tal informação, pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo solidariamente responsáveis pelas garantias (assistência técnica) ofertadas pelos fabricantes.



CONTRATO

12.13 - Comunicar a fundação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 - Compete à contratante efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

13.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

13.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

13.4 - Fornecer à CONTRATADA, a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente à entrega do objeto licitado, no intuito do bom desenvolvimento do compromisso assumido, sempre se pautando nas normas reguladoras citadas e outras que venham a ser emitidas mesmo após a assinatura do contrato.

13.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA através de um representante especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega/fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, senões ou defeitos observados.

13.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

14.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;



CONTRATO

- d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;
- e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

14.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Estado do Pará, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

14.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

14.5 - A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da FSCMPA ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

14.6 - A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.



CONTRATO

14.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.8 - Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

15.1 - À CONTRATADA e/ou seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente Contrato, é vedado:

- a) fraudar de qualquer maneira o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado, subcontratado, ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, no ato convocatório ou no presente contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;
- g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da contratada, ou emitir informações inverídicas à fiscalização;

15.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção;

15.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

15.4 - Obriga-se a CONTRATADA na execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

Página 11 de 15

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

15.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

15.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

15.7 - As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato.

16.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - O atraso injustificado na execução do fornecimento ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item “a” supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

16.4 - Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido com a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

16.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.



CONTRATO

16.6 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO

17.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a empresa contratada as sanções decorrentes do art. 155 c/c art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2 - A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art, 90, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO - DA EXTINÇÃO

18.1 - Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,
Página 13 de 15

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3 - Nos termos do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

19.1 - Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

I - Termo de Referência

II - Proposta da CONTRATADA

III - DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO nº 002/2026/FSCMPA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1 - A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou ainda acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121, da mesma Lei.

21.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, como também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

21.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1 - O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, consoante dispõe art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

23.1 - A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria.

Página 14 de 15

Missão: Cuidar da saúde das pessoas gerando conhecimento



CONTRATO

23.2 - Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, a execução dos serviços caso seja comprovadamente diferente do objeto proposto, bem como solicitar ajustes para cumprimento fidedigno do objeto contratado.

23.3 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 - Para dirimir as questões litigiosas oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 - E para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, para um só efeito jurídico.

Belém-PA, ____ de _____ de 2026.

BRUNO MENDES CARMONA
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
CONTRATANTE

REPRESENTANTE

CONTRATADA



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/3510643

Anexo/Sequencial: 35

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: LEIDE BIANCA FERREIRA SILVESTRE BARATA, CPF: **.114.202-**

Em: 23/01/2026 12:27:27

Aut. Assinatura: de7e4e96ae45c29dc1ef2664cdc677512d8b0fa29f0b5b68eb2069bd02238c4f



Identificador de autenticação: 674a4bfc-021f-45c8-b518-71ec630755b1

Confira a autenticidade deste documento em
<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>